



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) | | |
|--|---|---------------------|
| Reunião | Ordinária | Nº 311 ^a |
| Decisão da CEEE | Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 393/2016 | |
| Referência | Processo nº 1055602/2016 | |
| Interessado | MARTIN THOMAS DEISSLER - EIRELI - EPP | |

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1055602/2016, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 311^a, apreciando o processo nº 1055602/2016, em que a empresa **MARTIN THOMAS DEISSLER - EIRELI - EPP**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000343444-3, através de seu proprietário, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Tec. Eletromec. JÚLIO CÉSAR DE SOUSA RAMALHO, CREA-PB nº 160931548-0 com carga horária de 14h00min às 18h00min – 04h/dia – Contrato, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado por seu representante legal, o Sr. Martin Thomas Deissler; b) 1^a Alteração de Ato Constitutivo, registrada na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba) em 18/05/2016; c) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas/dia; d) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB; e) ART PB20160091124, para o registro de cargo/função, e; **considerando** que o profissional indicado como RT, Tec. Eletromec. JÚLIO CÉSAR DE SOUSA RAMALHO, CREA-PB nº 160931548-0, possui atribuições dispostas da Lei nº 5524/68 e Decreto nº 90922/85, Artigo 4º § 2º, limitadas as instalações elétricas de baixa tensão, com base no Artigo 13º do referido Decreto, já responde pela empresa: ELETRO T ELETROELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CREA-PB nº 000344259-4, com carga horária 08h00min às 12h00min – 04h/dia – Contrato; **considerando** que as empresas relacionadas e o profissional indicado como RT possuem endereços na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica; **considerando** que o profissional está habilitado pelas atividades *instalação de equipamentos e manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente do objeto social da requerente, no âmbito da eletromecânica*; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar nas DUAS empresas relacionadas de acordo com o ATO Nº 02/03 deste Regional; **considerando** a documentação inclusa ao presente processo e com base no relatório da Assessoria Técnica; **considerando** que o profissional atende o que preceitua a Resolução Nº 336/89 do CONFEA, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da solicitação da firma MARTIN THOMAS DEISSLER - EIRELI - EPP, à inclusão do Tec.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Eletromec. JÚLIO CÉSAR DE SOUSA RAMALHO, CREA-PB nº 160931548-0, na empresa requerente, com atribuições fixadas pelo Art. 2º da Lei 5.524/68, combinado com o Decreto 90.922/85 alterado pelo Decreto 4560/02, respeitando os limites de sua formação. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Campos, Luiz Valladão Ferreira e Luiz Carlos Carvalho de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)